



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-1190 - 3978-1235

LEI Nº 1454 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ratifica o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Jacareí, Jambéiro e Salesópolis- visando a readequação legal do Consórcio Intermunicipal "TRÊS RIOS" e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação e a participação do Município de Jambéiro no Consórcio Intermunicipal "TRÊS RIOS", ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 16 de Novembro de 2009 e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, do dia 17 de Novembro de 2009, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Jacareí, Jambéiro e Salesópolis, com a finalidade de readequar o Consórcio Intermunicipal "TRÊS RIOS", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas por cada município.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal "TRÊS RIOS", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-1190 - 3978-1235

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial no valor de R\$ 116.654,16 (Cento e dezesseis mil , orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal "TRÊS RIOS".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.o

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2009.

Jambeiro, 19 de Novembro de 2009.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 19 de Novembro de 2009.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-1190 - 3978-1235

ANEXO I QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS DENOMINAÇÃO DO CARGO QTD EXIGÊNCIA GRUPO

DENOMINAÇÃO	QTD	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Gerente Administrativo	01	Comissão	R\$ 2.895,00
Assessor Administrativo	02	Comissão	R\$ 1.204,00
Assessor Operacional	03	Comissão	R\$ 1.204,00
Auxiliar de Serviços Gerais	11	Efetivo	R\$ 487,00
Motorista	05	Efetivo	R\$ 912,00
Operador de Máquina Pesada	01	Efetivo	R\$ 912,00
Operador de Máquina Agrícola	02	Efetivo	R\$ 912,00
Operador de Retro-escavadeira	02	Efetivo	R\$ 912,00
Operador de Patrol	01	Efetivo	R\$ 1.210,00
Operador de Trator Esteira	01	Efetivo	R\$ 912,00
Operador de Pá-carregadeira	01	Efetivo	R\$ 912,00
Operador de Rolo	01	Efetivo	R\$ 912,00
Pedreiro	01	Efetivo	R\$ 671,00
Cantoneiro	01	Efetivo	R\$ 487,00
Mecânico	01	Efetivo	R\$ 1.056,00
Engenheiro Agrônomo	01	Efetivo	R\$ 2.895,00
Engenheiro Civil	01	Efetivo	R\$ 2.895,00
Médico Veterinário	01	Efetivo	R\$ 2.895,00
Advogado	01	Efetivo	R\$ 2.895,00
Arquiteto	01	Efetivo	R\$ 2.895,00
Contador	01	Efetivo	R\$ 1.204,00
Técnico Segurança do Trabalho	01	Efetivo	R\$ 1.204,00
Técnico Agrícola	01	Efetivo	R\$ 1.204,00
Técnico Ambiental	01	Efetivo	R\$ 1.204,00
Assistente de Gerência	01	Efetivo	R\$ 1.204,00